



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria de Defesa Civil do Município de Ilhota/SC a aquisição de 02 (duas) cabeceiras para atender às necessidades do Município para a instalação de Kit's de Transposição doado pela defesa civil de SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade.

Por se tratar de serviço necessário em decorrência das fortes chuvas no mês de janeiro de 2025, que trouxeram por consequência a decretação de calamidade pública no Município, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 66 §1º, inciso II do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A Dispensa Eletrônica também pode ser fundamentada no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21, sendo que tal modalidade para o pedido também é possível, tendo em vista se tratar calamidade pública.

Portanto, CONSIDERANDO, a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa podendo ser ela dispensada da dispensa eletrônica ou dispensa eletrônica conforme assim definiu a Agente de Contratação, ambos existem fundamentação para tal e como a definição é feita pela Agente, a mesma deve definir qual fundamentação irá acatar.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 21 de março de 2025.

**ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n° 52.998